



IMPrensa Oficial Eletrônica

# SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 20 de maio de 2026

[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)

Ano VI | Edição nº 1027A

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b><i>Atos Oficiais</i></b> .....	2
Leis .....	2

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.074, DE 13 DE MAIO DE 2026.**

*Dispõe sobre diretrizes para a adoção de sinais sonoros e visuais acessíveis nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santa Fé do Sul, visando à inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras hipersensibilidades sensoriais.*

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** As instituições de ensino públicas e privadas, no âmbito do município de Santa Fé do Sul, poderão adotar, de forma gradual e conforme a viabilidade técnica e administrativa, mecanismos para a redução do volume dos sinais sonoros estridentes, tais como sirenes utilizadas para a marcação de horários de entrada, intervalo, e saída, de modo a adequá-los às necessidades de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade sensorial.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se sinais adequados aqueles que:

**I** - possuam volume moderado, com aumento gradual da intensidade sonora;

**II** - sejam livres de ruídos bruscos, alarmantes ou estridentes;

**III** - possam ser substituídos, sempre que possível, por recursos visuais, como luzes, painéis eletrônicos ou semáforos educativos;

**IV** - sejam definidos pela equipe pedagógica da instituição de ensino, com a participação das famílias e, sempre que possível, de profissionais especializados.

**Art. 3º** A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma progressiva, observadas as condições técnicas e operacionais de cada instituição.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo orientações técnicas e diretrizes para sua adequada execução.

**Art. 5º** O Poder Público poderá promover campanhas de conscientização e orientação junto às instituições de ensino, visando à efetiva

implementação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de maio de 2026.

**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

**Gilvan Cesar de Melo**  
**Diretor-Geral de Administração**